

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 4.860, de 2001

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**
Relator: Deputado **PEDRO CHAVES**

I - Relatório

O projeto de lei ora em exame pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação – PNV, aprovado pela Lei nº 5.917/73, trecho rodoviário de ligação de 36 quilômetros, situado no Distrito Federal. O referido trecho, a ser identificado como BR-450, estende-se desde o entroncamento com a BR-020 até o entroncamento com a BR-040. Sua inclusão no PNV justifica-se, segundo o Autor da proposta, pelo grande volume de tráfego pesado que o utiliza.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

As rodovias radiais do Plano Nacional de Viação – PNV – são aquelas que partem de Brasília em direção a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País. Entre elas, destacam-se alguns eixos de extrema relevância para o transporte rodoviário em território nacional, como as citadas BR-020, que liga a capital federal à Fortaleza, e a BR-040, que vai até o Rio de Janeiro, passando por Belo Horizonte, as quais apresentam tráfego intenso, não apenas de veículos leves, mas especialmente de veículos de carga.

O trecho rodoviário hoje identificado como DF-003, que liga a BR-020 à BR-040 no território do Distrito Federal é, pois, muito demandado. Além dos veículos que dirigem-se à própria capital, verifica-se uma parcela considerável do tráfego de carga que utiliza esse trecho apenas como passagem. Assim, o Distrito Federal vê-se com o ônus de garantir a conservação e a manutenção de uma rodovia que funciona como elo para o transporte rodoviário de caráter transregional. Note-se, a propósito, que uma das condições para que um trecho rodoviário venha compor o PNV é a de “ligar, em pontos adequados, duas ou mais rodovias federais” (Lei 5.917/73, anexo, item 2.1.2, alínea “c”).

Diante do exposto, vota-se pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 4.860, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **PEDRO CHAVES**
Relator